

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017

No dia 12 de maio de 2017, o Município de Lindóia do Sul - SC, localizado na Rua Tamandaré, Centro, O Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2817/2016 de 15 de setembro de 2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 01/2017, e Ata de julgamento de Preços, divulgada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e homologada pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **Odila Grando Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.523.498/0001-65, com sede na Rua Rizieri João Perotti, nº 37, Bairro Imigrantes, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Odila Grando, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2320073 e inscrito no CPF-MF sob o nº 867.420.199-72, residente e domiciliada em Concórdia, SC, à Rua Rizieri João Perotti, nº 37, Bairro Imigrantes, na cidade de Concórdia, SC, para a possível aquisição de materiais de higiene, limpeza copa e cozinha, cama, mesa, banho e alimentos, objeto do Pregão Eletrônico acima citado. A proposta comercial da empresa passará a fazer parte integrante desta Ata.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Lindóia do Sul - SC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 01/2017, cujo objeto é a possível aquisição de materiais de higiene, limpeza copa e cozinha, cama, mesa, banho e alimentos conforme descrições constantes no **Anexo “A”** do Edital.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2017, contados da data de assinatura da presente ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Lindóia do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Dos Preços

O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível aquisição dos materiais de limpeza copa e cozinha, é(são) o(s) especificado(s) na ata de abertura da sessão de licitação, impressa do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, e nas autorizações de fornecimento, respeitando a tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
48	120	Un	De matos	Vassoura de Palha , reforçada, com cabo de madeira de no mínimo 1,30 metro, 45 cm de palha, em 800 gramas, feita artesanalmente.	12,86	1.543,20
79	104	Cx	Talge	Luva de látex para procedimentos , tamanho médio não estêreo ambidestro, hipoalergênica AQL; 15.5, caixa com 100 unidades.	16,54	1.720,16
81	10	Cx	Talge	Luva de vinil sem pó , embalagem contendo 100 unidades, transparentes, descartáveis, ambidestras, tamanho P ou M (conforme solicitação).	10,97	109,70
149	3	Un	Invicta	Garrafa térmica tipo botijão com torneirinha, com capacidade de 5lts	70,00	210,00
TOTAL						R\$ 3.583,06

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) para cada item será(ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta – Do prazo de validade das propostas

Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Do local e prazo de entrega

A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, em 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento das Autorizações de Fornecimento informando os materiais de limpeza copa e cozinha, e as quantidades desejadas. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar as entregas somente após receber autorizações **encaminhadas por escrito** pelo Município.

A entrega dos materiais de limpeza copa e cozinha, deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.

Os materiais de limpeza copa e cozinha, objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00

Imediatamente após a entrega dos materiais de limpeza copa e cozinha, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima**.

Cláusula Sexta – Do pagamento

O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada entrega e mediante apresentação de nota(s) fiscal(is).

Cláusula Sétima – Das penalidades

Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

Cláusula Oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação.

Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Órgão Gerenciador.

Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Lindóia do Sul, poderá ou não contratar no todo ou em parte o objeto deste Pregão.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2817/2016 de 15 de setembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC 12 de maio de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Odila Grando
Odila Grando ME
DETENTORA DA ATA